

PARECER N° 28/2018

PROJETO DE LEI N° 12/2018

COMISSÃO DE FINANÇAS, TRIBUTAÇÃO, ORÇAMENTO E TOMADA DE CONTAS E FISCALIZAÇÃO FINANCEIRA

RELATOR VEREADOR SAINT – CLAIR VALADARES

RELATÓRIO

De autoria do Prefeito, o projeto de lei em epígrafe “*dispõe sobre a abertura de Crédito Especial e dá outras providências*”.

Visa a matéria autorizar a abertura de crédito especial no orçamento da Secretaria Municipal de Administração, no importe de R\$ 12.000,00 (doze mil reais). Para tanto, será utilizada a seguinte fonte de recurso disponível: 02.03.01.04.122.0003.2022, da qual será anulado o respectivo valor.

Recebido o projeto nesta Comissão, foi aberto o prazo de 15 (quinze) dias para apresentação de emendas, por força do §1º do art. 181 do Regimento Interno.

Encerrado o referido prazo sem apresentação de emendas, o projeto foi encaminhado a mim para emissão de parecer conclusivo de mérito, conforme o disposto no § 4º do art. 181 da norma regimental.

Ao analisar o projeto, este relator verificou que ele não especificava, em seu art. 2º, o elemento de despesa de onde sairia o recurso para cobrir a despesa com a criação do referido crédito. Indicava, porém, apenas o programa/atividade.

Tal questão foi comunicada ao Executivo que, por meio da Mensagem Modificativa nº 01/2018, enviada a esta Casa no dia 14 de junho, corrigiu o art. 2º do projeto em exame, no sentido de especificar o respectivo elemento de despesa.

Em síntese, o relatório.

FUNDAMENTAÇÃO

Conforme se infere do art. 91, inciso II, “a”, do novo Regimento Interno, o exame de matérias acerca de crédito adicional é de competência desta Comissão.

Os créditos especiais são modalidades de créditos adicionais que se destinam a despesas para as quais não haja dotação orçamentária específica (art. 41, inciso II, da 4.320, de 1964), isto é, para atender à criação de programas, projetos e atividades eventuais ou especiais e, por isso mesmo, não contempladas pelo orçamento¹.

Consoante destaca Harrison Leite², os créditos adicionais especiais “*sempre criam um novo programa ou elemento de despesa com vistas a atender objetivo não previsto no orçamento*”.

O crédito especial será autorizado por lei e aberto por decreto do Executivo. A sua abertura depende, ainda, da existência de recursos disponíveis para ocorrer à despesa e será precedida de exposição justificativa (arts. 42 e 43 da Lei nº 4.320, de 1964).

No projeto em referência, o crédito ora pretendido tem por objetivo criar uma nova dotação para cobrir algumas despesas em apoio às eleições de 2018,

¹ RAMOS FILHO, Carlos Alberto de Moraes. Curso de direito financeiro. São Paulo : Saraiva, 2012

em conformidade com termo de cooperação mútua firmado entre o Município e o Tribunal Regional Eleitoral de Minas Gerais.

Para atender o disposto no art. 42 da Lei nº 4.320, de 1964, o Executivo apresentou, tempestivamente, a Mensagem Modificativa nº 01/2018, indicando no art. 2º do projeto em exame o elemento de despesa de onde sairá o recurso para ocorrer à despesa com a criação do pretendido crédito especial.

Desse modo, verifica-se que o projeto em apreço, com a modificação feita pela Mensagem nº 01/2018, atende às exigências da Lei nº 4.320, de 1964, quanto à abertura de créditos adicionais.

CONCLUSÃO

Diante do exposto, voto pela aprovação do Projeto de Lei nº 12, de 2018, com a Mensagem Modificativa nº 01/2018 apresentada pelo Prefeito Municipal.

Sala das Comissões, 15 de junho de 2018.

**Vereador SAINT – CLAIR VALADARES
Relator**

² LEITE, Harrison. Manual de Direito Financeiro. 5º ed.. Salvador: JusPDIJM, 2016